



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TOCANTINS – CAMPUS PALMAS
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

LOYDES ALVES PEREIRA

**A POLÍTICA PÚBLICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) NO
MUNICÍPIO DE PALMAS/TO COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - 2008 A 2023.**

Palmas - TO

2023



Loydes Alves Pereira

**A POLÍTICA PÚBLICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) NO
MUNICÍPIO DE PALMAS/TO COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - 2008 A 2023.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do Título de graduado em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Tocantins, Campus Palmas.

Orientador: Prof. Esp. Emerson Montenegro Lima

Palmas -TO

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**Biblioteca do Instituto Federal do Tocantins**

O48t Pereira, Loydes Alves de

A POLÍTICA PÚBLICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO COMO ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - 2008 A 2023 / Loydes Alves Pereira. – Palmas, TO, 2023

39t.

Trabalho de Conclusão de Curso (Tecnólogo em Gestão Pública)

- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins,
Campus Palmas, Palmas, TO, 2023.

Orientador: Emerson Montenegro Lima

LEGISLAÇÃO DO PEQUENO NEGÓCIO. 2. A IMPORTÂNCIA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. 3. MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DE PALMAS-TO 1. Lima, Emerson Montenegro Lima. II. Título.

CDD 350

A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, deste documento é autorizada para fins de estudos e pesquisa, desde que citada a fonte.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica do IFTO com os dados fornecido pelo (a) autor (a)



LOYDES ALVES PEREIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do Título de graduado em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Tocantins, Campus Palmas.

Orientador: Prof. Esp. Emerson Montenegro Lima

Aprovada:

BANCA AVALIADORA

Professor (a) Emerson Montenegro Lima
IFTO- Campus Palmas

Professor (a) Ana Carolina Nogueira Falcão
IFTO- Campus Palmas

Professor (a) Robleik Barbosa
IFTO- Campus Palmas

Agradecimentos

Primeiramente quero agradecer a Deus por ser tão bom e maravilhoso em todos os aspectos da minha vida, por ter ajudado a vencer todos os obstáculos, e abençoado pessoas no meu caminho que mim incentivaram a seguir em frente e conquistar minha formação acadêmica.

A minha família que estiveram ao meu lado e demonstraram apoio em todo o período de dedicação na realização desse trabalho, em especialmente, ao meu Esposo companheiro por estar sempre presente em minha vida, pois não deixou de acreditar em mim.

Ao meu Orientador Professor Emerson Montenegro que é um excelente profissional, dedicado e prestativo, sua ajuda e paciência foi muito importante para a produção e conclusão desse trabalho.

A todos os professores do Curso de Gestão Pública que participaram da minha trajetória e contribuíram com minha formação, que Deus abençoe grandemente e ilumine seus caminhos.

O Instituto Federal de Ciência e Tecnologia – IFTO Campus Palmas pela oportunidade de cursar o curso de Gestão Pública e todos seus trabalhos prestados.

A todos que participaram diretamente e indiretamente no processo de minha aprendizagem, certamente impactando na minha formação acadêmica.



RESUMO

O trabalho objetiva demonstrar os avanços do empreendedorismo de negócios que mudaram a realidade da nova figura empresarial do Microempreendedor Individual – MEI, criada em 2008 da Lei Complementar nº 128/2008, fazendo partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar nº 123/2006, sendo um dos principais objetivos dessa política pública promover a liberdade e a livre iniciativa empresarial tornando um ambiente mais simples e menos burocrático. O trabalho vai mostrar as mudanças da legislação que deu condições para que milhões de trabalhadores informais se formalizar.

Em seguida também com a adoção dessa legislação federal, a prefeitura municipal de Palmas instituiu a Lei Complementar nº 178 de 31 de dezembro de 2008 das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que incluiu também a figura jurídica dos Microempreendedores Individuais que é um instrumento fundamental e contribuiu para o desenvolvimento e criação de novos empreendimentos para o município.

Palavras-chaves: Empreendedorismo, Pequeno Negócio, Trabalhador Autônomo.



ABSTRACT

The work aims to demonstrate the advances in business entrepreneurship that have changed the reality of the new business figure of the Individual Microentrepreneur - MEI created in 2008 by Complementary Law nº 128/2008, as part of the General Law of Micro and Small Businesses – Complementary Law 123/2006, one of the main objectives of this public policy being to promote freedom and free entrepreneurial initiative and making an simpler, less bureaucratic environment. The work will show the changes of the legislation that provided conditions for millions of informal workers to become formal.

Also following the adoption of this federal legislation, the City of Palmas instituted Complementary Law nº 178 of December 31, 2008 on Microenterprises, which also included the legal status of Individual Microentrepreneur, which is a fundamental instrument and contributed to the development and creation of new enterprises for the municipality.

Keywords: Entrepreneurship, Small Business, Self-employed.

LISTA DE ABREVIATURAS

MEI Microempreendedor Individual

EEP Empresa de Porte

ME Microempresas

CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

DAS Documento de Arrecadação do Simples Nacional

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INSS Instituto Nacional de Seguro Social

ICMS Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviço

ISS Imposto sobre o Serviço

PIB Produto Interno Bruto

NAIPE Núcleo Aplicado de Estudos e Pesquisa Econômicas

IFTO Instituto Federal do Tocantins

SIC Serviço de Informação ao Cidadão

SECOM Secretaria de Comunicação Social

ICE Pesquisa do Índice das Cidades Empreendedoras do Brasil

SEBRAE Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

LLISP Instituto liberal de São Paulo

IRPJ Imposto de Renda Pessoa Jurídica

CLLS Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido

PIS Programa de Integração Social

FGTS Fundo de Garantia de Tempo de Serviço

CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

CPF Cadastro de Pessoas Físicas

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Foto da cidade de Palmas e a Ponte Fernando Henrique Cardoso.....25

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Tipos de Regimes Tributarios.....	19
---	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Gráfico dos Estabelecimentos Abertos no Brasil.....	22
Gráfico 2: Estabelecimentos de Palmas-TO.....	24
Gráfico 3: Produto Interno Bruto - PIB de Palmas-TO.....	26
Gráfico 4: Média Salarial de Palmas-TO.....	27
Gráfico 5: Cidades com maior número de empresas abertas.....	31
Gráfico 6: Abertura de Microempreendedor Individual - MEI em Palmas-TO.....	32
Gráfico 7: Gráfico do Setor de Atividades de Palmas-TO.....	33
Gráfico 8: Fechamento de Microempreendedor Individual - MEI em Palmas-TO.....	33



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
1.1. Justificativa.....	14
2 REFERÊNCIAL TEÓRICO.....	15
2.1 A Legislação dos Empreendedores de Pequenos Negócios.....	15
2.2. A Lei Complementar nº 123/2006.....	17
2.2.1 A Criação da Lei Complementar nº 128/2008.....	19
2.2.2 A Implementação da Lei Complementar nº 178/2008.....	23
2.2.3 Desenvolvimento Econômico de Palmas-TO.....	24
2.3 Os Microempreendedores Individuais de Palmas-TO.....	28
3 METODOLOGIA.....	29
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS.....	35

1 INTRODUÇÃO

O Empreendedorismo de negócios tem se traduzido nos últimos tempos em um importante fator de desenvolvimento econômico e social para as Nações, ao lado dos demais fatores como capital, terra e trabalho. Por conseguinte, no Brasil do último século, o então presidente da república Getúlio Dornelles Vargas, observou que o trabalho informal, ou o chamado trabalho por conta própria se constituía em uma solução provisória para enfrentamento da crise econômica do País, e logo promoveu o estímulo a criação de Políticas de apoio e proteção a essa modalidade de trabalho. O trabalho informal era uma opção de sobrevivência diante da dificuldade de retornar ao mercado de trabalho, e também melhorar a renda da família (SOUZA, 2010).

Segundo entendimento de Gomes, Alves e Fernandes o trabalhador por conta própria ou o tradicional pequeno empresário (estilo de vida) não pode ser confundido com o empreendedor de alto impacto, pois o primeiro constitui uma empresa para satisfazer minimamente suas necessidades, o que logicamente gera empregos, a exemplo as de cabeleireiros, padarias, confecções, etc. Por outro lado, estas atividades geram empregos e acelera a economia (GOMES, ALVES e FERNANDES, 2013, p. 19).

Com o avanço desse tipo de empreendedorismo ao longo das décadas e considerando essa realidade da informalidade, foi criada em 2008 a Lei Complementar nº 128/2008, que criou a figura do Microempreendedor Individual - MEI e modificou partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006.

O objetivo foi melhorar a legislação dando condições para que milhões de trabalhadores informais se formalizassem, sendo um novo modelo empresarial legalizado com acesso a benefícios previdenciários e fiscais, como o seguro desemprego, licença a maternidade, acesso ao Simples Nacional que isenta Impostos e Tributos Federais, cadastro no CNPJ, acesso a créditos com juros mais baratos, e outras vantagens.

Seguindo a adoção dessa legislação federal, a prefeitura municipal de Palmas instituiu a Lei Complementar nº 178 de 31 de dezembro de 2008 das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, incluindo também a figura jurídica dos Microempreendedores Individuais, visando englobar novas profissões para contribuir na diminuição da evasão fiscal do Município.

Palmas oferece inúmeras oportunidades para quem busca iniciar um negócio, especialmente com a promoção de políticas públicas que fomentam um ambiente legal para o surgimento de fortalecimento dos pequenos negócios, notadamente os trabalhadores por conta própria, como fator fundamental para o desenvolvimento do Município.

No Portal do Empreendedor o processo de formalização é feito totalmente gratuito e on-line, nele são fornecidas todas as informações necessárias para que um trabalhador autônomo venha a se tornar um Microempreendedor Individual - MEI.

Segundo dados levantados do DataSebrae (2022), no Brasil em 2009 o número de registros de Microempreendedores Individuais passou de 1 milhão a 7,7 milhões em 2018, triplicou no final de 2018 chegando a 23 milhões de Microempreendedores registrados.

Portanto, o presente trabalho estudou a política pública de incentivo a formalização de trabalhadores informais Microempreendedor Individual - MEI, instituída pela Lei nº 178/2008 do município de Palmas nos períodos de 2008 a 2023, avaliando as contribuições promovidas por essa legislação, mostrando as principais características das legislação nº 128 e 178/2008 e suas modificações, apresentado o perfil dos microempreendedores individuais do município de Palmas suas características e densidades empresariais, e assim respondendo como a Lei 178/2008 contribuiu para o surgimento e fortalecimento dos Microempreendedores Individuais - MEI na cidade de Palmas.

1.1. Justificativa

Localizada na região Norte, a capital do Tocantins Palmas foi criada em 20 de maio de 1989, sendo a capital mais jovem do Brasil com 302.692 habitantes censo do IBGE (2022), está entre as 20 cidades mais populosas do Brasil. Segundo a Pesquisa do Índice das Cidades Empreendedoras do Brasil (ICE) 2022, aponta a Capital como a 5ª em capital humano, estando entre as 50 melhores para empreender.

Com relação ao nº de Microempreendedores Individuais - MEI, a capital conta com 25.405 Microempreendedores Individuais já registrados segundo dados do SEBRAE (2022). Os dados apontam para um crescimento do empreendedorismo nos últimos anos, fato esse que pode ter sido ocasionado pela criação da Lei Municipal nº 178/2008 que se tornou uma ferramenta fundamental para o apoio e fomento ao empreendedorismo de negócios na capital.

De acordo com Blanchet (2017, p.15), o Programa de apoio ao Empreendedor Individual atende à finalidade das políticas públicas, sendo a efetivação de direitos fundamentais, sobretudo os direitos sociais dotados de caráter “inclusivo” fundados na centralidade da pessoa humana.

O objetivo desse trabalho foi identificar e analisar os principais aspectos da legislação das Políticas Públicas voltadas ao fortalecimento do Micro Empreendedorismo na cidade de Palmas, e sua influência no desenvolvimento econômico do município. O tema foi escolhido pois está ligado a área da gestão das Políticas Públicas de incentivo ao empreendedorismo que contribuirá com desenvolvimento e formação de um bom Gestor Público, sendo um estudo essencial para diversas áreas de conhecimento.

2 REFERÊNCIAL TEÓRICO

2.1 As Legislações dos Empreendedores de Pequenos Negócios

Segundo o texto do Art. 170 da Constituição Federal de 1988 o Estado Democrático de Direito tem o dever de assegurar os direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, a igualdade e a justiça como valores supremo de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com soluções pacíficas das controvérsias, promulgada sobre a proteção de Deus a Seguinte Constituição Federativa do Brasil (MEDINA, 2021).

Sobre os princípios gerais das atividades econômicas:

Art. 170. A ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano na livre iniciativa, tem de pôr fim a todo assegurados a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I-Soberania nacional;

II-Propriedade privada;

III-Função social da propriedade;

IV-Livre concorrência

V-Defesa do consumidor

VI- Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e proteção; (Redação dada pela a Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

VII-Redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII-Busca do pleno emprego;

IX-Tratamento favorecido para empresas de pequeno porte constituídas sobre leis brasileiras e que tenha sua sede administrativa no País. (Redação dada pela a Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgão público, salvo nos casos previsto em lei. (Vide Lei nº 13.874 de 2019)

Uma das principais fontes geradoras do auto emprego é o empreendedorismo, que é benéfico para o indivíduo e até para outros que podem se beneficiar pela atitude dos promovedores das atividades econômicas de produtos e serviços para o mercado consumidor.

O princípio expresso no art. 179 CF de 88 afirma que a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios têm o dever de tratamento jurídico diferenciado com a microempresas e empresas de pequeno porte, afim de incentivar a simplificação de obrigações administrativa, tributarias, previdenciárias, e credenciais para promover e incentivar o surgimento de novos empreendimentos.

Conforme Silveira, et al., (2017), o objetivo maior das legislações é o desenvolvimento e o fortalecimento das microempresas do País, que visa a geração de renda, criação de oportunidade de trabalho, redução da informalidade e inclusão social, desde então a legislação foi sendo complementada, cominando na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, que ampliou benefícios concedido anteriormente para diversas áreas de atuação, entre outros pontos.

Por sua vez, o Governo Federal instituiu a Lei da Liberdade econômica nº 13.874/2019 que passou entrar em vigor 20 de setembro de 2019. O objetivo principal da desburocratização, foi dar autonomia empresarial, mais segurança jurídica e aumentar a geração de emprego, sendo uma Lei Federal que beneficia Estados e Municípios.

O art. 1º afirma que a lei estabelece a livre iniciativa, o livre exercício de atividade econômica, e a disposição do Estado como agente normativo e regulador. O disposto da Lei do inciso 1º indica que será aplicado no direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no âmbito da aplicação e na ordenação pública, inclusive sobre exercícios de profissões, comércios, juntas comerciais, registros públicos, transito transporte e meio ambiente.

O inciso 2º afirma que a Lei da Liberdade Econômica é a favor da boa-fé, respeito aos contratos, aos investimentos e a propriedade de toda a normatização pública sobre atividades econômicas privadas.

A declaração do direito dessa lei estabelece garantias de livre mercado, proporcionando maior simplificação da administrativa para um ambiente de regras claras e estímulos a competitividade do mercado (INMETRO, 2023).

A desburocratização das legislações de estímulos ao empreendedorismo tem trazido mudanças positivas para a área empresarial desde de abertura até o surgimento de novos tipos de empreendimentos, trabalhos e produtos.

Observa-se que mesmo diante dos problemas econômicos e das dificuldades imposta pela pandemia, esses fatores não impediram que as pessoas buscassem novas formas de trabalho, criando soluções diante das dificuldades e mostrando o quanto é importante a criatividade, a união do Governo e da Sociedade.

Contudo, as disputas políticas entre prefeitos e governadores dificultaram o avanço, consequentemente atrasando o desenvolvimento do País. Após três anos de sua criação um levantamento realizado pelo Instituto liberal de São Paulo - (Ilisp) dados de 16 de março, dos 4.320 municípios brasileiros com mais de 5 mil habitantes apenas 799 aprovaram a Lei de Liberdade Econômica, do total de 18%, os demais estão desperdiçando oportunidade a abertura de novas empresas, e gerar riqueza por falta de vontade dos políticos (GAZETA DO POVO, 2023).

Segundo o jornal Gazeta do Povo (2023), existe um enfraquecimento no poder legislativo do País por causa das prioridades políticas de interesse próprio em consequência enriquecendo de maneira indevida uma pequena parcela da sociedade, impedindo o crescimento e desenvolvimento das outras partes.

De acordo Hammes com Da Silveira (2015), as normas constitucionais estabelecem ordem econômica, a valorização do trabalho humano, garantias da livre iniciativa, contudo, assegurando a todos existência digna conforme a justiça social.

A sociedade não tem conhecimento da Lei, pois no Brasil a produção legislativa é volumosa e impossibilita que os próprios operadores de direito conheçam todo o legislativo existente (ALBERNAZ, 2021). Operadores de direito que estabeleçam ordem econômica devem observar onde há necessidade de resolver problemas que desencorajam o empreendedorismo e não criar mais legislações e sim melhorar as que já existem, e assim fazer que a sociedade tenha conhecimento dos seus direitos.

Operadores de direito que estabelecem ordem econômica devem observar onde a necessidade de resolver os problemas que desencorajam o empreendedorismo e não criar mais

legislações e sim melhorar as que já existem, e assim fazer que a sociedade tenha conhecimento dos seus direitos.

2.2. A Lei Complementar Nº 123/2006

O Simples Nacional é o sistema de recolhimento de valores fixo mensais de imposto que foi criado da Lei Geral nº 123/2006 exclusivamente para as empresas de pequeno porte, microempresas e os microempreendedores individuais, objetivando menos tributações para as empresas começarem suas atividades livres dessas obrigações.

Com o propósito de incentivar mais formalizações o Governo Federal tirando todas as obrigações para abertura de uma empresa alterou a Lei Complementar nº 123/2006 art. 4º inciso 3º que fica reduzido a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual.

Incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registros, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas (BRASIL,2006).

Ressalta-se que é importante escolher a forma correta do enquadramento do tipo de tributação do negócio, para que não venha afetar negativamente nos lucros e desenvolvimento da empresa, visto que no Brasil existe três tipos de tributação o simples nacional, o lucro presumido e o lucro real.

Os valores variam conforme o faturamento da empresa chegando de 4% a 15%, mas é um sistema com menos burocracia e o Microempreendedor Individual – MEI tem os valores pagos mensalmente de 5% ISS (Imposto sobre o Serviço), R\$ 1 ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviço) Imposto Estadual, e 5% do salário mínimo.

Com relação aos outros o tributo presumido a base de cálculo é o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e a CLLS (Contribuições Sociais sobre o Lucro Líquido) das empresas, sendo 8% para indústria e 32% os de prestações de serviços geralmente de faturamentos até 78 milhões ao ano.

Já o imposto de Lucro Real é a mesma cobrança do Imposto Presumido do IRPJ e do CLLS presumindo de 9% e 15% a diferença que o cálculo é baseado no lucro real do negócio feito para empresas que tenham lucros reduzidos chegando a 32% a exemplo bancos, imobiliárias, prestadores de crédito entre outras, o quadro a seguir mostra o tipo de regime tributário:

Quadro 1: Tipos de Regimes Tributários

Tipos de Regimes Tributários			
	Faturamento Anual	O que paga?	Indicado para;
MEI	R\$ 81 mil	DAS- Contribuição mensal de R\$ 5,00 de ISS para serviços, R\$ 1,00 para comércio ou indústria, e 5% do salário Mínimo.	Microempresários, profissionais liberais, e profissões regulamentadas pelo MEI.
Simplex Nacional	R\$ 4,8 milhões	DAS- Recolhimento unificado (PIS, Confins, SLL, IRPJ, IPI, ICMS e ISS) e contribuição previdenciária.	MPEs (Micro e Pequenas Empresas)
Lucro Presumido	R\$ 78 milhões	Recolhimento Trimestral (CSLL e IRPL) e mensal (PIS, Confins, ICMS, ISS e contribuição previdenciária)	Empresas com rentabilidade superior a 32% para atividades de serviço e 8% para atividades comerciais.
Lucro Real	Sem Limites	Os mesmos impostos do lucro presumido mais com regras específicas.	Empresas com altos custos operacionais e baixas margens de rentabilidade.

Fonte: DMS Contabilidade 2021.

Conforme a empresa for crescendo dentro do período anual é necessário a alteração do regime tributário, visto que os números são positivos quanto a mudança de Microempreendedor Individual - MEI que deram certo, é preciso mudar para outra modalidade empresarial.

2.2.1 A Criação Da Lei Complementar Nº 128/2008

A Lei Complementar nº 128/2008 é a política pública que visa solucionar os problemas das pessoas jurídicas do Microempreendedor Individual - MEI, que segundo os

números de formalização está em contínuo crescimento, demonstrando uma resposta positiva a sociedade civil (FERREIRA, 2018 p.6).

Criado em 2008, mais entrou em vigor no mês de junho de 2009, a legislação passou a surtir efeito na economia e presente em todos estados brasileiros em 2010, como exigência inicial de faturamento bruto anual de R\$ 36 mil sendo R\$ 3.000,00 mensal época que o salário mínimo era R\$ 465,00, modificado o valor para R\$ 60 mil entre os anos de 2012 a 2017, logo em seguida aumentou conforme a inflação e o salário mínimo chegou para R\$ 81 mil nos últimos anos.

O ano de 2008 foi repleto de ajustes na Lei Geral nº 123/2008, sobretudo por meio da Lei Complementar nº 128/2008 adicionando melhorias, definindo a alíquota ICMS no Simples para cobrança diferencial da alíquota interna e interestadual, a alteração da composição das atribuições do Comitê do Gestor do Simples Nacional e a criação do comitê de gestão REDESIM, foram retomadas em 2008 criando duas novas figuras importantes do Microempreendedor individual e do Agente de Desenvolvimento (SEBRAE, 2022).

Nessa modalidade, a Lei reduziu os valores referentes a taxas, custos de abertura, inscrições, registros, alvará, a licença, cadastros e aos demais despostos obrigatórios foram reduzidos a zero, mostrando uma formalização menos burocrática facilitada sem custos iniciais.

Milhões de trabalhadores informais passaram a desfrutar dos direitos previdenciários e vantagens, a lei oferece à oportunidade de trabalhar no mercado de forma legal, proporcionando estabilidade e segurança para o trabalhador e sua família (SAMMOUR e SILVA, 2020, p.5).

A criação do Microempreendedor Individual MEI permitiu a retirada de milhões de trabalhadores autônomos da situação de informalidade, concedendo a esses indivíduos a oportunidade de reger seu próprio negócio e a sua inserção socioeconômica na sociedade, com possibilidade de usufruir de seus direitos como cidadão brasileiro, e assim o Estado consegue efetivar além dos princípios constitucionais da ordem econômica, o princípio basilar de todo ordenamento jurídico: o da dignidade da pessoa humana (BATISTA, 2013, p.6).

No que diz respeito ao Microempreendedor Individual – MEI, é exigido o relatório de faturamento mensal preenchido manual ou digital até o dia 20 do mês, e também a declaração de imposto de renda anual, o pagamento da contribuição mensal do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS-MEI, que seria o documento de arrecadação do Simples Nacional guia que está incluído todos impostos municipais, estaduais e federais como

o Instituto Nacional de Seguro Nacional – INSS, que é de todas as categorias, o Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS, para Comercio e Indústria, Imposto Sobre Serviço – ISS, para prestação de serviço. O valor mensal de contribuição em 2023 é R\$ 67,00 Indústria e Comercio, R\$ 71,00 Prestação de Serviço e R\$ 72,00 para Comercio e Serviços.

Não é obrigatório a emissão de nota fiscal para pessoa física só no caso de pessoa jurídica, por isso é importante que tenha inscrição municipal e estadual e saber que tipo de nota o cliente precisa, a exemplo a nota fiscal eletrônica emitida para a Secretaria da Fazenda do Estado, e a nota fiscal de serviços eletrônicos que é emitida de quem presta serviço, ela é feita mediante o cadastro da prefeitura.

Segundo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontou que até 2013 a política pública foi capaz de formalizar 2.747.426 microempreendedores individuais – MEI, aproximadamente 30% dos trabalhadores autônomos, sendo a política mais atuantes das microempresas e empresas de pequeno porte.

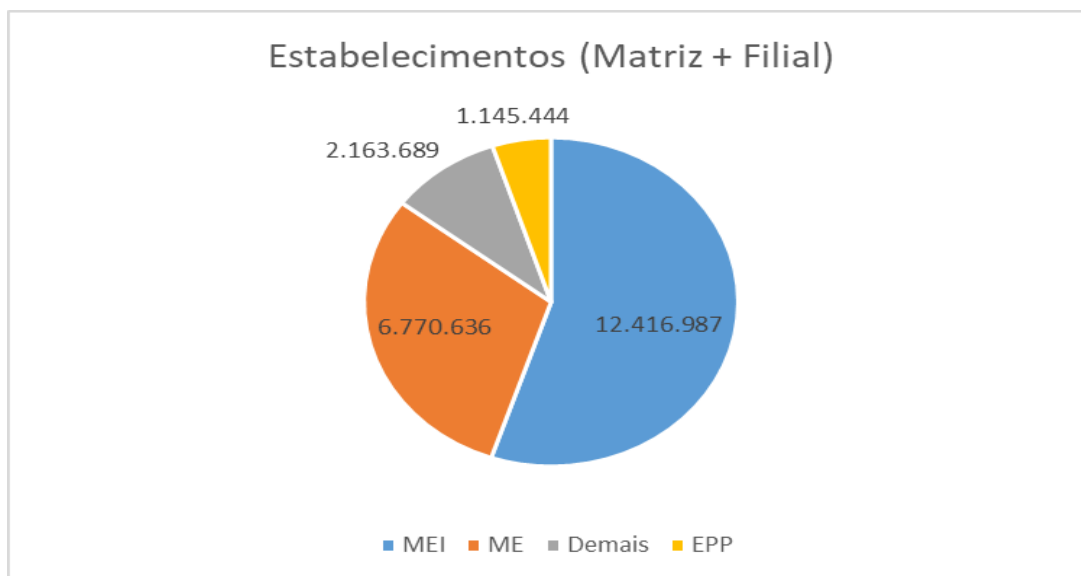
Entre as principais atividades de acordo com (IPEA) 2013 dos Microempreendedor Individual – MEI, em Geral predominaram as atividades de necessidades básicas; a alimentação, roupas, cabelereiros entre outras de pouco valor agregado que não exigem especialização profissional. As que exigem qualificação é a de reparação de computadores que contam mais de 30 mil registrados, contudo nenhum registrados no bolsa família.

O projeto é viável para os empreendedores individuais pois reduziram custos de abertura do novo empreendimento trazendo resultados positivos aumentando consideravelmente o número de novos negócios incluindo no mercado produtos e serviços de acordo com a evolução do comportamento consumista em massa, por conseguinte a lei tem a capacidade resolver problemas sociais como o da inclusão social.

Governos Municipais é um dos protagonistas das facilidades criadas dentro legislação do Microempreendedor Individual – MEI, possibilitado melhores formas de trabalho encorajando o enfrentamento dos desafios frente ao contexto econômico e assumindo riscos do empreendedorismo.

Entre grande parte de categorias de empreendimentos no Brasil a porcentagem de 73,4% esta dos Microempreendedores Individuais ativos apresentados no gráfico abaixo:

Gráfico 1: Tipo de Estabelecimentos Abertos no Brasil



Fontes: Receita Federal (DataSebrae) 2023.

O programa também tem seus pontos negativos relacionados ao crescimento e investimento limitado que o empreendedor é obrigado a seguir as vezes o setor de trabalho do seguimento e alto mais o lucro não e tanto assim impossibilita se enquadrar na modalidade pois o giro não compatível com o limite máximo considerado assim obrigando a se enquadrar a modalidade de microempresas cuja os impostos ainda é inviável dentro do faturamento impedindo até de investir no negócio.

Antes de se tornar um Microempreendedor Individual - MEI a pessoa precisa saber que tem suas vantagens e desvantagens o Portal do Empreendedor, lá informa que alguns benefícios poderão ser impactados, a exemplo os previdenciários de auxilio doença, e da aposentadoria por invalidez serão cancelados.

Os benefícios que não são cancelados é o do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Programa de Integração Social (PIS), aposentadoria especial por insalubridade, idade ou por tempo de contribuição, pensão por falecimentos dos pais, pensão recebida do tutor do menor de idade por morte do responsável, pensão por falecimento do filho ou conjugue, pensão por falecimento dos pais.

É importante ressaltar que segundo o Estatuto do Servidor Público funcionários públicos federais não podem ser Microempreendedor Individual - MEI, já os servidores estaduais e municipais devem consultar o estatuto de cada localidade para analisar se há impedimento.

Ao abrir o Microempreendedor Individual - MEI após o mês de janeiro o período será ajustado proporcionalmente ao número de meses que você atua como MEI, significando que o limite será levado em consideração ao período durante este ano (GOV.BR, 2023).

O empreendedorismo é de verdade a própria geração de riqueza primordial para um País, as normas legislativas criadas para o empreendedor individual fazem uma tributação mais simples e entendível fácil de se incluir e ser livre de um sistema tão burocrático de antes.

Inclusive, o fato de ter sido sancionada a lei da terceirização de atividades fim cria uma oportunidade perfeita para o Microempreendedor Individual, pois as empresas certamente darão preferência a esses profissionais em vez de contratar um funcionário, isso devido aos inúmeros encargos e aos altos custos que um funcionário gera para a empresa (SOUZA, 2023).

2.2.2 A Implementação Da Lei Complementar Nº 178/2008

A Lei 178/2008 do município de Palmas beneficia as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais. No Art. 2º afirma que o objetivo é promover o incentivando a criação de novas empresas regulamentadas, visando ampliar a circulação de riqueza no Município, bem como promover a criação de novos postos de trabalho.

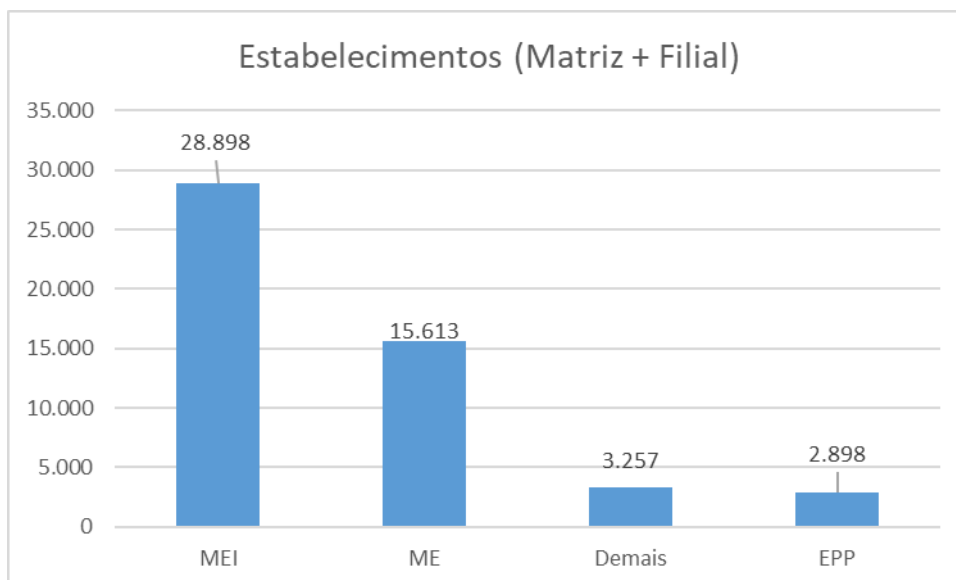
Segundo estudos levantados por Silva e Guarda (2019, p.17), em Palmas o principal motivo que levaram 33% dos profissionais a se formalizar é se sentirem a obrigação de obter sua legalização, 17% precisam da emissão de nota fiscal, e por fim 13% para pagar a contribuição do INSS.

De acordo com Nascimento et al., (2019, p.13), o benefício da migração da informalidade para formalidade não é benéfico somente ao empreendedor e seu negócio, a sociedade ganha por meio de desenvolvimento econômico que esses empreendimentos trazem.

Segundo o site Data Sebrae (2022) fontes da Receita Federal, em Palmas-TO o número de microempresas é 12.779, empresas de pequeno porte 2.543, microempreendedor individual 25.405, o número total 40.727 beneficiados da Lei Complementar nº 178/2008. E

teve mais aumento de abertura de novos estabelecimentos em 2023, no gráfico abaixo mostra os tipos de estabelecimentos:

Gráfico 2: Estabelecimentos de Palmas/TO



Fonte: Receita Federal (DataSebrae) de Palmas/TO 2023.

O empreendedorismo de negócio é fundamental para o desenvolvimento de um País responsável pela movimentação da economia por esse motivo o programa deve ser renovado conforme a necessidade de cada empreendedor se adaptando a realidade econômica.

Segundo Beuling (2015, p.70), todo governo deve dar atenção à questão, criar situações propícias para o desenvolvimento de novos negócios, ao proporcionar a legalização de pequenos empresários informais, o governo trabalha com o sonho do pequeno empreendedor, fornece condições para que tais empresas sejam sustentáveis a longo prazo é fundamental.

2.2.3 Desenvolvimento Econômico De Palmas-TO

O índice de desenvolvimento humano de Palmas é alto contando com uma boa qualidade de vida e boas oportunidades de emprego e renda. Não tem desigualdade social elevada comparada a outras cidades do mesmo porte, e há baixa taxa de violência.

A capital está crescendo planejada desde o início, ficando cada vez mais bonita e ampliando oportunidades para quem busca uma cidade nova para investir. Dividida em 45 Bairros segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE capital do Tocantins tem umas das maiores taxas de desenvolvimento econômico do Brasil o Produto Interno Bruto - PIB Triplicou de 2010 a 2020 estando em primeiro lugar a frente dos municípios Araguaína, Gurupi, Porto Nacional e Paraíso, no ranking nacional está no 73º atrás do de Mogi das Cruzes (SP) e Blumenau (SC), e afrente de Bauru (SP) e Guarujá (SP).

Figura 1: Foto da cidade de Palmas e a Ponte Fernando Henrique Cardoso

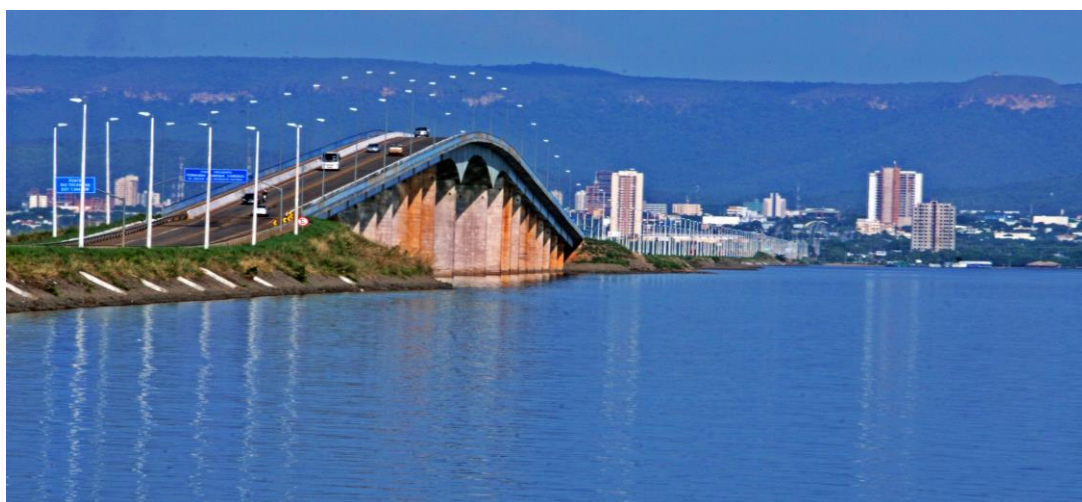
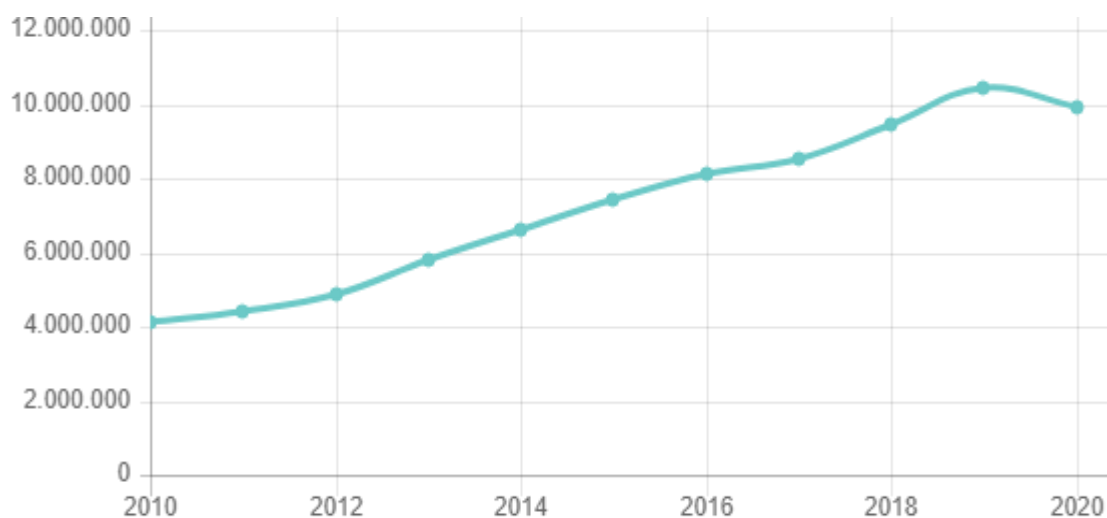


Foto: Antônio Gonsalves/ Prefeitura de Palmas (2019) Ponte Fernando Henrique Cardoso.

O Produto Interno Bruto - PIB por capita segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2020), é de 32.462,56 R\$, comparado aos 5.570º municípios está na posição 1.506º, comparado ao Estado ocupa a 32º, os dados ano de (2017) mostra o total de receita realizadas 1.125.053,02 R\$, total de despesas empenhadas 963.463,02 R\$.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2023), mostra no gráfico abaixo o comportamento do Produto Interno Bruto - PIB em Palmas entre 2010 a 2020 no gráfico abaixo:

Gráfico 3: PIB de Palmas/TO



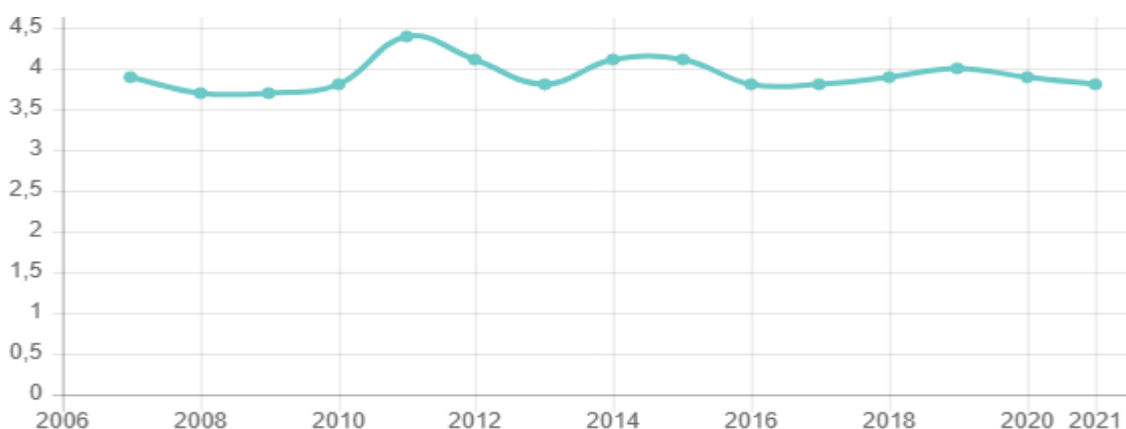
Fonte: IBGE 2023 PIB de Palmas-TO

Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2022), a população de Palmas conta com 302.692 pessoas comparado a outros municípios dos Estados brasileiros de 5.570° está na posição 91, do Tocantins dos 139° é a 1° com maior população, a densidade demográfica 135,90 habitantes por quilômetro quadrado, área urbanizada segundo dados de (2019) 104,46 km² comparando aos municípios do país a ranking e o 40°.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais em 2021 é 3,8 salários mínimos, 143.487 pessoas ocupadas, dados de 2020 43,9% população ocupada, percentual de pessoas com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 de até salário mínimo (IBGE, 2023).

Os dados mostram a mudança da média de Palmas ao longo dos anos apresentado no gráfico abaixo:

Gráfico 4: Média Salarial de Palmas-TO



Fonte: IBGE (2023) Média Salarial de Palmas-TO

A composição da população é de imigrantes nordestinos, goianos e nortistas, nos últimos tempos o crescimento econômico tem sido contínuo e bastante expressivo a base econômica é o setor terciário destacando a Administração Pública, Comércio e os serviços. O setor secundário é composto de indústria de médio e pequeno porte fábricas de alimentos, bebidas e plástico. O setor primário é caracterizado de agropecuária destacando-se a plantios de grãos e a criação de gados.

Segundo os estudos da consultoria Urban Sistemas para a revista Exame os segmentos de Serviços e Comércio ficou em 9º e 12º no ranking de 100 municípios o levantamento feito por 326 municípios de mais de 100 mil habitantes, divulgado 7 de dezembro de 2022 durante Fórum Infraestrutura Cidades e investimentos.

Nesses estudos o objetivo principal era destacar as cidades mais atrativas para o desenvolvimento de negócio no Brasil, além disso avalia outros 3 segmentos a Educação a Indústria e a Agropecuária (REDAÇÃO SECOM, 2023).

Uma pesquisa realizada pelo o Jornal Sou de Palmas (2023), realizada pelo escritório Modelo de Gestão e Negócio do Instituto Federal do Tocantins - IFTO, Campi de Palmas em parceria com o Núcleo Aplicado de Estudos e Pesquisa Econômicas - NAIPE, apontou que uma família viver no mínimo de conforto possível e necessário uma renda de R\$ 5.532,00.

Esse levantamento foi feito em 2022 relacionado ao índice inflacionário do salário mínimo do mês junho do mesmo de R\$ 1.212,00, considerando que o preço de sexta básica é de R\$ 571,73 a R\$ 659,28, uma família de 4 pessoas gastaria R\$ 1.800,00. Fora outras despesas obrigatórias como a de água, energia e o aluguel, transporte os custos comparados indica que o custo de vida na Capital é alto.

O Portal Simplifica Tocantins mostra que desde o início da pandemia entre os períodos abril de 2020 e maio de 2021 Palmas registrou abertura de 9.919 empresas sendo 6.609 deste total Microempreendedores Individuais - MEI correspondendo a 70% da categoria, as Microempresas (ME) foram 21% com 2.089, as Empresas de Pequeno Pote (EPP) somaram 391 novos empreendimentos, e os demais CNPJ 5% (SECOM, 2021).

Observa-se neste contexto que o capitalismo contemporâneo é ligado diretamente ao empreendedorismo atual a mudança da forma de trabalho que constitui novas exigências de produtos de consumo, os clientes se adaptam em outras formas de consumismo acompanhando a evolução tecnológica.

Assim sendo, cabe ao Estado criar condições de equidade entre as empresas que é naturalmente desigual devido ao poder do capital, assegurando que os impostos sejam

cobrados conforme condições econômicas de cada um e tirar a total obrigatoriedade burocráticas imposta que não se enquadram nos lucros.

Souza e Silva (2014), afirma que as transformações proporcionadas pelo empreendedorismo são acompanhadas pelo crescimento, e por mais produtividade, permitindo a divisão das riquezas para vários participantes, proporcionando um resultado mais expansivo pois o desenvolvimento está ligado a novas ideias.

Malheiro et al., (2005, p.233), considera que o Empresário Individual é aquele que exerce profissionalmente uma atividade empresarial de forma habitual, em nome próprio, com o intuito de lucro.

Com as novas legislações incluído os Microempreendedores Individuais - MEI, eles passam a ser mais bem-visto pelo mercado. Segundo Nascimento et al., (2019 p.3), o surgimento de novos negócios é indispensável para muitos estudos, e um dos principais pontos abordados é o impacto no desenvolvimento sócio econômico gerados nas nações, com diferentes resultados.

2.3 Os Microempreendedores Individuais - MEI de Palmas-TO

O Microempreendedor Individual - MEI já completou 15 anos em 2023, uma realidade onde que os dados apontam que são aproximadamente 14.820.414 cadastrados, 73,4% do total das empresas ativas no Brasil segundo dados do Ministério da Economia (2022), a pandemia e a recessão econômica contribuiu com o aumento dos microempreendedores individuais onde que as pessoas acharam oportunidades com as dificuldades. Em 2020 foram 1,9 milhões, aproximou de 2 milhões em 2021 e 1,5 milhões novos cadastros em 2022 (SEBRAE, 2023).

Por sua vez, a finalidade do Microempreendedor Individual - MEI é desempenhar atividades que criam oportunidades de se auto gerir e se dar autonomia do livre arbitrio da comercialização dentro da organização e ordem legislativa e assim contribuir com a economia.

O pequeno negócio é responsável por um quarto do Produto Interno Bruto - PIB Nacional, com sucessivos recordes de formalização, sete em cada dez novos negócios formalizados no Brasil são microempreendedores individuais, setor que tem muita força de movimentar economia (SEBRAE, 2022).

Conforme a Legislação Municipal nº 178/2008 é necessário obedecer ao limite de até R\$ 81 mil anual, ter apenas um funcionário, não ter sócio e filial e se enquadrarem nas atividades permitidas para a abertura de um Microempreendedor Individual - MEI em Palmas o pequeno empreendedor.

O processo de formalização se dá por meio da plataforma do Portal do Empreendedor <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, acessando a opção Cadastrar Microempreendedor, em seguida o Quero Ser MEI, Formalize-se, e criar o Nome Fantasia da Empresa. O endereço pode ser residencial ou não, o tipo de atividade de baixo risco a prefeitura dispensa a obrigatoriedade de alvarás.

Após esse processo é necessário emitir o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI é um documento que tem o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, assim abrir a contas bancaria para a empresa, ter novos fornecedores, plataformas digitais dentre outras vantagens.

A principal vantagem de abrir o Microempreendedor Individual - MEI é o custo zero podendo iniciar imediatamente as atividades comerciais, também não é obrigatório emitir nota fiscal a pessoa física, apenas a pessoa jurídica, ou se for solicitado.

É obrigatório recolher imposto mensal e fixo a 5% do salário mínimo atual para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, mais R\$ 1,00 Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviço - ICMS no caso de Comercio, e R\$ 5,00 para o Imposto Sobre o Serviço - ISS para prestadores de serviços, pagamento do Documento de Arrecadação - DAS mensal se não for pago corretamente não terá acesso a benefícios do INSS, podendo ser incluído dívida ativa e restringindo o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Para efeito de gestão é feito o relatório do mensal e anual para não ultrapassar o limite. É necessário também a declaração de imposto de renda separado da pessoa física da jurídica sendo indispensável a ajuda de um contador para evitar problemas fiscais.

Com os avanços da legislação de incentivo ao empreendedorismo logo a prefeitura de Palmas começou a dispensar a licença de localização e para funcionamento (Alvarás de Funcionamento) para os Microempreendedores, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional e do Sistema de Recolhimentos em Valores Fixos Mensais dos Tributos, desde que desenvolva atividades de baixo risco e imóveis particulares (SECOM, 2022).

Palmas conta com os serviços da Casa do Empreendedor que fomenta o empreendedorismo da Capital para o surgimento de novos negócios microempreendedores

com a atração de grandes investidores. Os serviços fornecidos são o cadastramento da empresa, capacitação, consulta de crédito, emissão de nota fiscal, declaração de imposto de renda entre outros.

3 Metodologia

A metodologia do trabalho direciona os passos necessários que resolverão a questão problema da pesquisa. Segundo conhecimento de Kauark et al., (2010, p.53) a metodologia é a explicação minuciosa, detalhada, rigorosa e exatas de todas as ações desenvolvidas no método (caminho) do trabalho de pesquisa.

O trabalho foi pesquisa de natureza básica pura, com a finalidade é aprofundar o conhecimento teórico do assunto. Fantinato (2015, p.15), afirma que a pesquisa básica pura objetiva gerar conhecimentos novos úteis para o avanço da ciência, sem aplicação prática prevista envolvendo verdades e interesses universais.

A pesquisa foi de caráter descritivo e exploratória baseadas em assuntos teóricos relacionados a legislação das políticas públicas criadas para os microempreendedores individuais, fazendo uma sondagem sobre seus efeitos econômico no município. Segundo Gil (2002), a pesquisa descritiva é a descrição das características de determinada população ou fenômenos, ou então o estabelecimento das variáveis, e já a pesquisa exploratória faz um levantamento das informações e aprimoramento de ideias ou descobertas de intuições.

A análise do trabalho foi de abordagem qualitativa, as informações de fontes confiáveis e dados estatísticos do período para chegar a resposta do problema de pesquisa. Gerhard et al., (2009, p.86) assegura que a análise de dados qualitativo é o estudo do conteúdo para compreender e interpretar o material com determinada característica metodológica quanto a objetividade, sistematização e inferência.

A forma de coleta de dados foi realizada de pesquisa bibliográfica e documental relacionados as fontes de informações do MEI. Fontelles et al., (2009, p.7) explica que a pesquisa bibliográfica tem a base a análise de material já publicado, utilizado para compor a fundamentação teórica a partir de avaliação de atenta e sistemática de livros, periódicos, documentos, textos, mapas, fotos, manuscrito e, até mesmo de material disponibilizado na internet, etc.

Vieira (2012, p.47) assegura que a pesquisa documental é baseada em documentos impressos ou eletrônicos, documentos conservados, certidões, decretos, códigos de leis,

declaração de autoridades (discursos políticos) entre outros, permitindo a construção do ambiente que se passava determinados fatos, com elementos que comprova os argumentos da pesquisa.

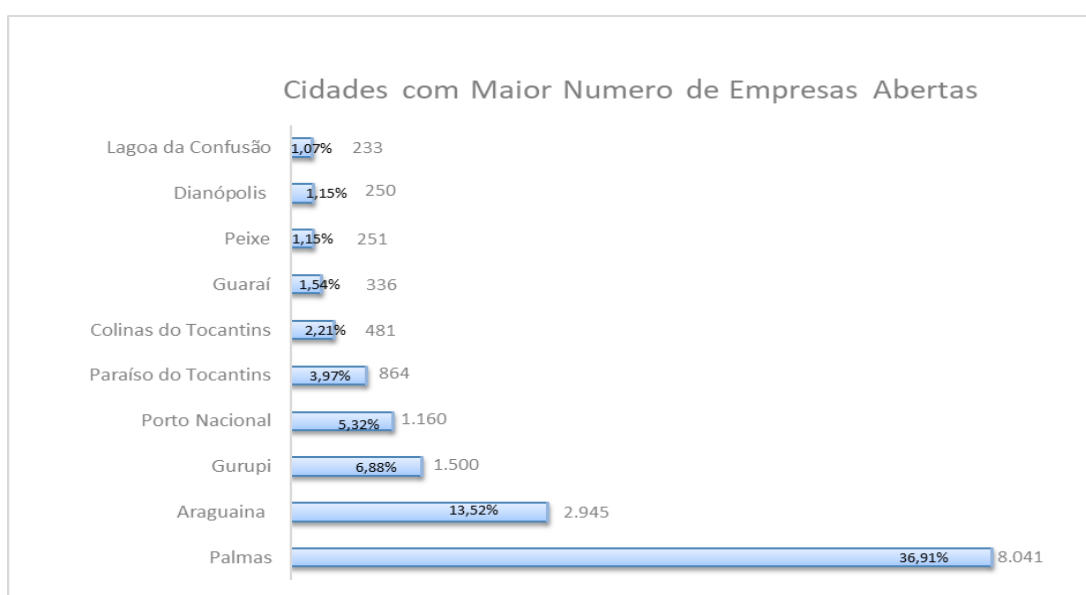
A pesquisa documental foi realizada de documentos legítimos ligados ao empreendedorismo para entender processos de mudanças da lei que mais contribuíram para aumentar o número de formalização, com intuito de investigar as transformações da Lei Municipal nº 178/2008 nos períodos de 2008 a 2023.

Analizou o desenvolvimento das políticas públicas do micro empreendedorismo, com a observação do perfil do microempreendedor individual, a porcentagem de crescimento e o setor com maior participação.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Segundo o Sebrae (2023) no Tocantins os pequenos negócios cresceram 21,90% com 21.788 novos negócios, o crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de 12,51% com 5.409, e os Microempreendedores Individuais 29,12% sendo 16.379 novos MEI, entre as cidades tocantinenses Palmas tem o maior número de empresas abertas apresentado no gráfico abaixo:

Gráfico 5: Cidades com maior número de empresas abertas no Tocantins



Fonte: Sebrae Tocantins a partir dos dados Olink Sense retirados da Bases de Empresas da Receita Federal, 13/01/2023

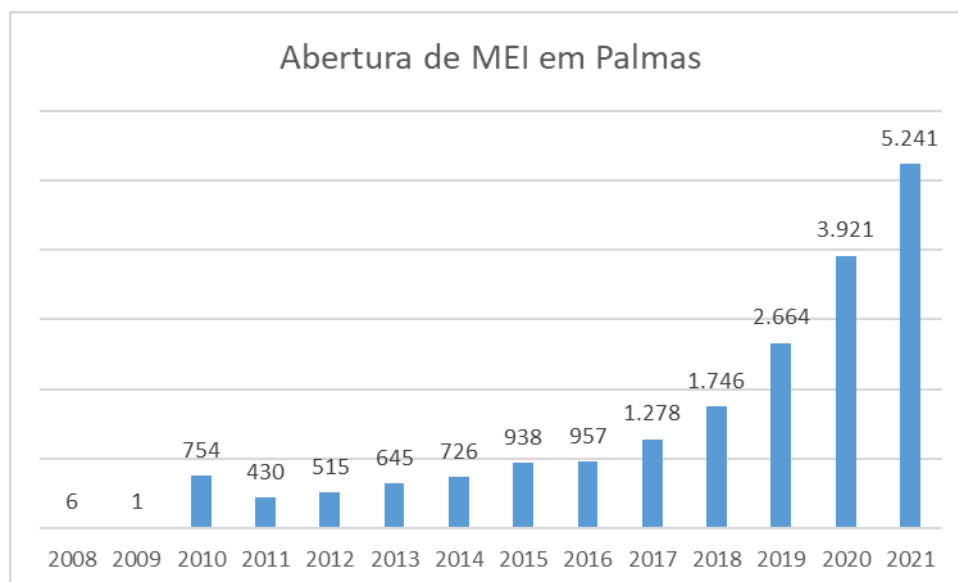
O gráfico mostra que a diferença do número de empreendimentos no Estado do Tocantins que em Palmas tem mais que o dobro de empreendimentos comparando ao de Araguaína, mostrando que o crescimento do empreendedorismo nos últimos tempos anda bastante acelerado.

Em 2008 eram apenas 6 microempreendedores individuais registrados, 2015 chegando a 938 novas aberturas, saltando para 5.541 em 2021 com o crescimento bastante expressivo no município, seguindo nenhum fechamento em 2008, 2015 foram apenas 20, 2021 somaram 178 fechamentos (DATASEBRAE, 2022).

Analisando os dados pelo o portal DataSebrae é possível observar que no início quando foi implantado o programa da política pública do Microempreendedor Individual – MEI, o crescimento de registro em 7 anos foi equilibrado de 2010 a 2017, e disparou partir de 2018 e dobrando no período pandêmico. Os dados apontam um crescimento que somando 19.822 microempreendedores individuais de acordo com Data Sebrae (2022).

O gráfico abaixo representa o crescimento de abertura de Microempreendedores Individuais - MEI nos períodos de 2008 a 2021 em Palmas:

Gráfico 6: Abertura de MEI em Palmas

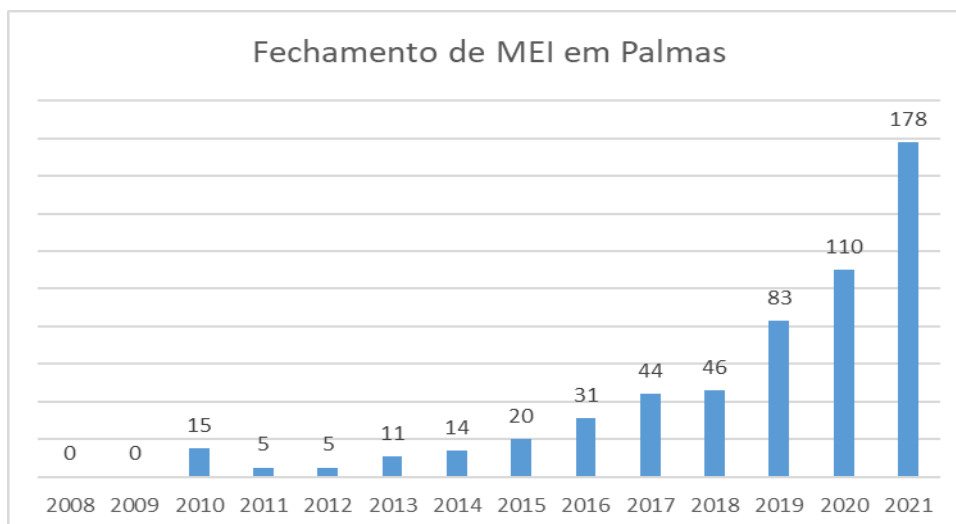


Fonte: Data Sebrae Novembro de 2022

O outro Gráfico abaixo mostra nos períodos de 2010 a 2018, foi possível observar que as quantidades não foram tão preocupantes comparadas as aberturas, a variação de cada ano é de 5 a 10 fechamentos. Segundo pesquisas do Data Sebrae (2022), em Palmas entre os anos

de 2008 a 2021 a quantidade de fechamentos foram 562 de Microempreendedores Individuais - MEI:

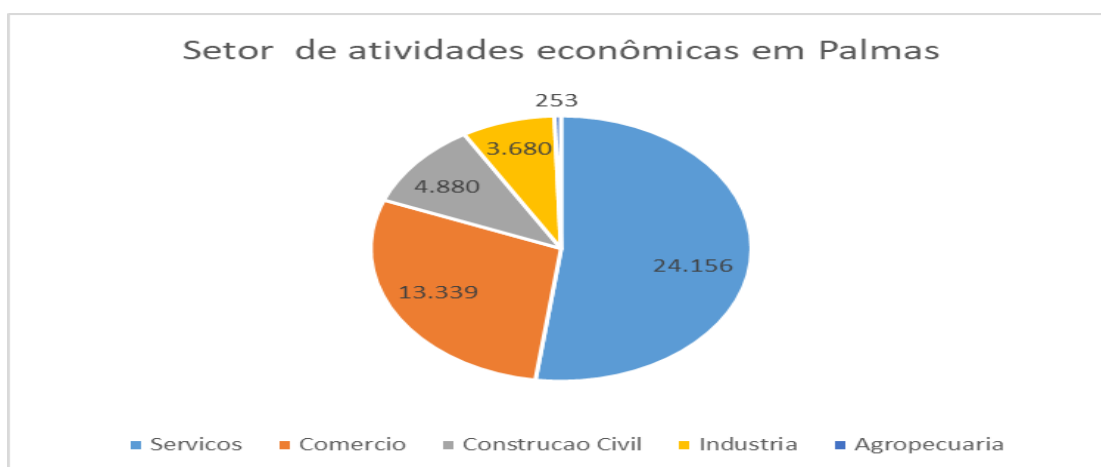
Gráfico 7: Fechamento de Microempreendedores Individuais - MEI em Palmas



Fonte: Data Sebrae novembro de 2022

Observa-se na figura abaixo, que os principais setores de atividades de trabalho esta a setor de Serviço com 24.156, seguindo o setor de Comercio contando com quase metade de 13.339, a Construção Civil 4.880, Industria 3.680 e 253 do setor Agropecuaria segundo pesquisas do Datasebrae (2023) são apresentando no gráfico abaixo a diferença da quantidade de um setor ao outro:

Gráfico 8: Setor de Atividades econômicas de Palmas-TO



Fonte: DataSebrae (2023) Setor de atividades econômicas de Palmas-TO

É possível observar que o setor de Serviços e Comércio são os que gera mais emprego para a população brasileiro, por isso é muito importante grandes investimentos nas políticas públicas para o desenvolvimento desses empreendimentos. Na visão de Hammes (2015, p.89), a atividade do Microempreendedor Individual - MEI atribui atividades econômica em responsabilidade de escala local, sendo fundamental uma legislação que concede tratamento diferenciado a pequena empresa, a competência legislativa é principalmente do município, para que tenha uma compreensão política de caráter inclusão, não sendo somente de arrecadação fiscal, deve haver investimento de recursos políticos de incentivo e fortalecimento do potencial do empreendedorismo.

Segundo a Prefeitura de Palmas (2022), a Secretaria de Finanças afirma que a receita é de aproximadamente R\$ 1,857 bilhões ultrapassando o valor previsto de R\$ 1,764 bilhões, comparando ao ano de 2021 1,566 bilhões.

Não se pode afirmar que o crescimento não foi devido somente aos aumentos dos impostos, mais pode ter ocorrido também em função do aumento de arrecadação com os novos empreendimentos formalizados, pois segundo dados da Prefeitura de Palmas a arrecadação cresceu 7,5% em 2022.

De acordo com os dados da pesquisa divulgada do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC de 2023, mostra que os maiores crescimentos estão nos setores de Construção (28%), a Agricultura (20%) e Serviços (19%). Distribuindo: 3.749 para a área de Serviços; 839 para a área de Comércio; 826 Agricultura, Pecuária e Pesca; 783 para Construção; e 603 Indústria. A capital liderou a criação de emprego com 738 novas vagas no mês de maio, seguida por Araguaína 296 novos empregos e Paraíso 91vagas.

Os estudos de Silva e Guarda (2019, p.7) apontam que no município a faixa etária dos microempreendedores é de 21 a 30 anos segue 38%, 31 a 40 anos 35%, 41 a 50 é de 12%.

Mesmo com as dificuldades e restrições em 2020 a 2021 devido a pandemia a arrecadação tributária de Palmas aumentou. Informações apresentadas da Comissão de Finanças Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal o relatório de Avaliação de Cumprimento de Metas do 3º trimestre de 2022 mostra que os Impostos Municipais - ISS teve o crescimento de 21% com a arrecadação de R\$ 208,8 milhões, crescimento do Imposto de Renda 26,2% sendo R\$ 91,9 arrecadado, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU cresceu 7,5% obteve R\$ 84,8 milhões, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI crescimento de 10,7% e 36,7 milhões arrecadado.

Assim podemos observar que esses pequenos empreendedores são grandes responsáveis por movimentar a economia tornando mais forte, geradoras de oportunidades, proporcionando a qualidade de produtos e serviços. Segundo Silva (2019, p.41), os empresários empreendedores são responsáveis pelo rompimento do fluxo circular para uma economia dinâmica e competitiva, geradoras de oportunidade, promovendo um estado de inovação, mudanças, substituição de produtos e criação de novos hábitos de consumo.

5 Considerações Finais

Inicialmente a política pública adotada aos Microempreendedores Individuais - MEI caminhou em passos lentos devido ao pouco acesso a informações da legislação época que a burocracia não estava adequada a realidade dos trabalhadores autônomos.

Nesse sentido, foi possível observar que nos últimos anos a política de incentivo ao empreendedorismo, por meio ao incentivo a criação do programa do Microempreendedores Individuais - MEI, a legislação passou por diversas modificações, foi crescendo gradativamente e teve o salto significativo principalmente no período da pandemia que se destacou segundo os dados apontados, mostrando ainda que os negócios formalizados deram certo.

Por outro lado, observa-se que são necessárias algumas modificações a ser feitas na legislação quanto a dúvidas e riscos relacionadas a regras estabelecidas para se manter no porte empresarial do Microempreendedor Individual - MEI.

O crescimento do município é bastante visível segundos os estudos, os dados apresentados no trabalho apontam que há muitos benefícios conquistados através da viabilidade de inclusão de diversos tipos de empreendedorismo de negócio.

Segundo os estudos as iniciativas legislativas atribuíram condições possíveis de enfrentar os problemas diante do período pandêmico onde que foi verificado que a política pública teve mais sucesso e foi um instrumento de desenvolvimento econômico fundamental para a garantia da liberdade das atividades econômicas.

Por sua vez, os estudos ainda apontam que as modificações na legislação das empresas diminuíram as barreiras burocráticas, e foram fundamentais na produção e surgimento da consolidação dos pequenos negócios.

A política pública do Microempreendedor Individual - MEI além de apoiar e proteger essa modalidade, busca novas forma de incentivar ainda mais esses pequenos

empreendedores. Nessa toada, as ações do governo são essenciais para atrair novos investidores, principalmente quando envolve área legislativa e suas burocracias, contudo pode beneficiar toda a população.

É possível concluir segundos os estudos do trabalho que a legislação de inclusão do trabalhador autônomo não é somente uma ferramenta de arrecadação e formalização do negócio, mas também contribui para a melhorar a realidade socioeconômica. Contudo, a legislação local de Palmas criou um ambiente mais organizado, promoveu condições para que o trabalhador individual desenvolva suas atividades em um mercado diverso e competitivo.

Podemos então entender através dos dados apresentados que o incentivo à produção de riqueza através do empreendedorismo através das legislações 128/2008 e a 178/2008 nos períodos de 2008 a 2023 suas evoluções e modificações além de inserir novas modalidades de empreendedorismo gerou mais empregos, tornou um ambiente mais competitivo, melhorando ainda a qualidade e os preços de produtos e serviços, visto que o incentivo a iniciativa favorece o equilíbrio da inflação, aumenta o poder de compra, e assim a melhora a economia beneficiando toda a sociedade de Palmas.

Independente das estratégias das políticas públicas de incentivo a formalização o sucesso do pequeno negócio depende de vários outros fatores a exemplo a eficiência administrativa, entusiasmo do empreendedor, conquista e fidelização dos clientes, organização, planejamento entre outras.

O presente trabalho não esgota a análise acerca do bem proposto, dessa forma é recomendável a realização de outros estudos que contribuam para aprofundar o assunto debatido nesse trabalho.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº. 123/06, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm

BRASIL. **Lei Complementar nº. 128, de 19 de dezembro de 2008.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm >Acesso fevereiro de 2023

PALMAS. **Lei Complementar nº. 178, de 31 de dezembro de 2008.** Regulamenta o tratamento simplificado as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do município de Palmas-TO.

Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/243407> >Acesso fevereiro de 2023

BRASIL. **Lei da Liberdade Econômica nº 13.874, 20 de setembro de 2019.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874

Acesso março de 2023

BRASIL. **Art. 170 e Art. 179 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Federal.** Brasília DF: Presidente da República. [2020] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em Julho de 2023

BRASIL. **Lei Complementar nº. 147, de 7 de agosto de 2014.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp147.htm >Acesso outubro de 2023

Medina. Jose Miguel Garcia. **Constituição Comentada.** Artigo 170 da Constituição Federal de 1988. 2021 Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10660995/artigo-170-da-constituicao-federal-de-1988> Acesso em Julho de 2023

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e estatística. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to/palmas.html> > Acesso em fevereiro de 2023

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas. Portal MEI Sebrae. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/Busca?q=MEI> >Acesso janeiro de 2023

DATASEBRAE. Conheça o Ambiente dos pequenos negócios do Tocantins. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/to/#indicadores> >Acesso fevereiro de 2023

PORTAL DO EMPREENDEDOR. Empresas e Negócios. Quero ser um MEI. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> >Acesso fevereiro de 2023

BLANCHET, Luiz Alberto et al. Combate ao trabalho informal: políticas públicas de promoção dos direitos sociais dos trabalhadores. **Revista Direito Público**. Porto Alegre v.14 n. 77 p. 47-72 set. /out. 2017.

CORSEUIL, Carlos Henrique L.; NERI, Marcelo Côrtes; ULYSSEA, Gabriel. Uma análise exploratória dos efeitos da política de formalização dos microempreendedores individuais. Texto para Discussão, Brasília; Rio de Janeiro: Ipea, 2014.

GOMES, M. V. P.; ALVES, M. A.; FERNANDES, R. J. R. **Políticas públicas de fomento ao empreendedorismo e às micro e pequenas empresas**. São Paulo; Programa Gestão Pública e Cidadania, 2013.

HAMMES, E. D.; SILVEIRA, R. L. L. da. O Microempreendedor individual (MEI) e o desenvolvimento territorial: uma análise da importância da legislação em diferentes escalas para efetivação da política pública. **COLÓQUIO-Revista do Desenvolvimento Regional**, v.12, n.2, jul./dez. 2015.

SILVEIRA, J. R. da. **Microempreendedor individual: Uma análise das formalizações de micro empreendimentos no Brasil no período de 2009 a 2014**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SILVA, Rodrigo Rangel da. **O microempreendedor individual MEI: uma abordagem sobre a efetividade das vantagens, benefícios e desafios gerados ao novo empreendedor**. 33 f. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciência Contábeis). Fundação Universidade Rondônia, Cacoal, Rondônia, 2014.

VALENTIM, E. C. D. R. B.; PERUZZO, J. F. (2018). **O empreendedorismo nas políticas públicas de trabalho e geração de renda**. Argumentum, 10(1) 261-275. Acessado em dezembro de 2022

BATISTA, T. T. E. (2013). **O microempreendedor individual e a promoção do desenvolvimento socioeconômico**. Revista Brasileira de Gestão Ambiental, 7(1), 102-129.

FERREIRA, Bruno Maia. **O incentivo do Estado na formalização do Microempreendedor: Análise dos efeitos da Lei Complementar Nº 128/2008**. Fortaleza, 2018.

ALBERNAZ, Eliomar. Dia Mundial da Lei: a importância de conhecer a legislação importante para o seu dia. **Portal da Verdade. Diário do Aço**. 10 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.diariodoaco.com.br/noticia/0089765-dia-mundial-da-lei-a-importancia-de-se-conhecer-a-legislacao-importante-para-o-seu-dia-a-dia>> Acesso janeiro de 2023

CAMPANHA, Luca José et al. A implementação da lei do microempreendedor individual-MEI (128/2008) no município de Araraquara-SP. **Revista Brasileira Multidisciplinar-ReBraM**. V.20, n.1, 2017.

NASCIMENTO, L. S. et al. Microempreendedor individual e as vantagens da formalização. **Cadernos de Gestão e Empreendedorismo**, v.7, n.2 mai./ago, 2019.

SILVEIRA, Amelia et al. Microempreendedor individual (mei): benefícios e desafios da legislação brasileira para a aplicação na prática da ação. *Revista Livre de Sustentabilidade e Empreendedorismo*, v. 4, n. 1, p. 117-237., 2017.

SILVA, Antônio Carlos da. **O cenário das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais na economia brasileira e seu regime de tributação**. 2019. Tese doutorado.

KAUARK, Fabiana et al. **Metodologia da pesquisa**: guia prático. Itabuna/ Bahia, Via Litterarum, 2010. 89 p.

SILVA, Lucas de Jesus. Guarda, Roberto Mauro. Os benefícios da formalização para o microempreendedor individual. **Revista Multidebates**, v. 3, n.1, p. 155-173, 2019.

FONTELLES, Mauro José et al. Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. **Revista paraense de medicina**, v.23, n.3, p. 1-8, 2009.

KRIPKA, R. M. K; SCHELLER, M; BONOTTO, D. L. Pesquisa Documental: considerações sobre conceitos e características na Pesquisa Qualitativa. **Revista de investigaciones UNAD Bogotá –Colômbia**, nº. 14, julho/dezembro, 2015.

GIL, A.C. Como classificar as pesquisas. **Como elaborar um projeto de pesquisa**. São Paulo: Atlas v.4, p. 44-45, 2002

GERHARDT, Tatiana Engel et al. Estrutura do projeto de pesquisa. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, p. 67-90, 2009.

VIEIRA, José Guilherme Silva. **Metodologia de pesquisa científica na prática**. Curitiba: Editora Fael, 2010.

FANTINATO, Marcelo. **Métodos de pesquisa**. PPGSI, EACH, USP. São Paulo: USP, 2015.

BEHLING, Gustavo et al. Microempreendedor individual catarinense: uma análise descritiva do perfil dos empreendedores individuais em Santa Catarina. **NAVUS-Revista de Gestão e Tecnologia**, v. 5, n. 1, p. 65-78, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3504/350450615006.pdf>

SAMMOUR, Júlia Rumão; SILVA, Clesiomar Rezende. As peculiaridades do microempreendedor individual (MEI) e a perspectiva do profissional contábil na cidade de Britânia/GO, para essa modalidade empresarial. **Revista de Estudos Interdisciplinares do Vale do Araguaia-REIVA**, v. 3, n. 01, p. 21-21, 2020.

VERGA, Everton; SILVA, Luiz Fernando Soares da. Empreendedorismo: evolução histórica, definições e abordagens. **Revista de Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**, v. 3, n. 3, p. 3-30, 2014. Disponível em: <https://anegepe.org.br/wp-content/uploads/2021/09/186.pdf>

GAZETA DO POVO. Liberdade econômica a passos lentos: só 18% da adotaram a Lei que facilita negócios. Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/liberdade-economica-a-passos-lentos-so-18-das-cidades-adotaram-lei-que-facilita-negocios/> Acesso em março de 2023

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas. MEI representa: A importância do microempreendedor no cenário Político. 2022. Disponível em:

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/mei-representa-a-importancia-do-microempreendedor-no-cenario-politico>. Acesso em março de 2023

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequenas Empresas. Histórico da Lei Geral. Conheça a história do Estatuto da Pequena Empresa. 2022. Disponível em:

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/historico-da-lei-geral>.

PREFEITURA DE PALMAS. Em Palmas o Microempreendedor individual pode se formalizar em apenas 1 dia. 2021. Disponível em:

<https://www.palmas.to.gov.br/portal/noticias/em-palmas-microempreendedor-individual-pode-formalizar-empresa-em-apenas-um-dia> Acesso em março de 2023

MINISTERIO DA ECONOMIA. A Lei da Liberdade Econômica e os desafios para o Inmetro do amanhã. Disponível em:

<https://www.gov.br/inmetro/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas/lei-de-liberdade-economica> Acesso em março de 2023

MAISMEI. MEI microempreendedor individual em Palmas, TO. Disponível em:

<https://www.maismei.com.br/mei-microempreendedor-individual-palmas-to> Acesso em março de 2023

SOUZA, Erick Renan Gomes de. Microempreendedor individual: análise dos principais aspectos, vantagens e desvantagens e sua relação com o empreendedorismo no Brasil. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano. 08, Ed. 04, Vol. 02, pp. 155-173. Abril de 2023. ISSN: 2448-0959. Disponível em:

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/empreendedorismo-no-brasil> Acesso em Junho de 2023

REDAÇÃO SECOM. Decreto libera exigência de alvará de funcionamento e habita-se para atividades de baixo risco. Disponível em: <https://www.palmas.to.gov.br/portal/noticias/prefeitura-de-palmas-facilita-funcionamento-para-meis-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte/30382> Acesso em Julho de 2023

FRALLONARDO, Contabilidade. Como abrir um MEI em Palmas. Disponível em: <https://frallonardocontabilidade.com.br/como-abrir-um-mei-em-palmas/> Acesso em Julho de 2023

CAMPOS, Mateus. Resumo de Palmas. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/palmas.htm>. Acesso em julho de 2023

REDAÇÃO SECOM. Palmas é destaque no ranking melhores cidades para fazer negócios. Disponível em: <https://www.palmas.to.gov.br/portal/noticias/palmas-e-destaque-no-ranking-melhores-cidades-para-fazer-negocios/33083/> Acesso em Julho de 2023

JORNAL SOU DE PALMAS. Você conseguiria viver bem em palmas com o salário de 6 mil reais por mês? Questionamento repercute em redes sociais A maioria dos internautas comentam suas opiniões. 2023. Disponível em: <https://soudepalmas.com.br/palmas/voce-conseguiria-viver-bem-em-palmas-com-r-6-mil-por-mes-questionamento-em-rede-social-repercute-e-maioria-dos-internautas-comentam-suas-opinioes>. Acesso em julho de 2023

SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇO. Tocantins registra aumento de 6% na criação de empregos formais. 2023. Disponível em: <https://www.to.gov.br/sics/noticias/tocantins-registra-o-aumento-de-6-na-criacao-de-empregos-formais/7iovtq5qiwms> Acesso em julho de 2023

SEBRAE. Brasil tem quase 15 milhões de microempreendedores individuais. 2023. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/brasil-tem-quase-15-milhoes-de-microempreendedores-individuais>. Acesso em julho de 2023

DMS CONTABILIDADE. Saiba como a mudança de regime tributário pode ajudar a sua empresa. 2021. Disponível em: <https://dmscontabilidade.com.br/blog/saiba-como-a-mudanca-de-regime-tributario-pode-ajudar-a-sua-empresa/> Acesso em julho de 2023

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. MEI formalizou mais de 2.7 milhões de empresas em 3 anos. 2013. Disponível em: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/index.php?option=com_content&view=article&id=17977 Acesso em julho de 2023

EMPRESAS E NEGÓCIOS. O que você precisa saber antes de se tornar um MEI? Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/o-que-voce-precisa-saber-antes-de-se-tornar-um-mei> Acesso em julho de 2023

SEBRAE. Base legais que todo empreendedor precisa saber. 2023. Disponível em: <https://digital.sebraers.com.br/blog/leis-e-normas/bases-legais-que-todo-empreendedor-precisa-saber>. Acesso em julho de 2023

PREFEITURA DE PALMAS. Orçamento de Palmas em 2022 fechou com crescimento de 8%. 2023. Disponível em: <https://www.palmas.to.gov.br/portal/noticias/orcamento-de-palmas-em-2022-fechou-com-crescimento-de-8%> Acesso em julho de 2023